

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA

AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 76, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

02	06	00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
482	08.244.0037.2138.0000	3.3.90.36.00	660	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Não se aplica	F.R. Grupo:	1	660	04
483	08.244.0037.2138.0000	3.3.90.39.00	660	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Não se aplica	F.R. Grupo:	1	660	04
02	06	01	FUNDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
484	08.243.0037.2124.0000	3.1.90.11.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
485	08.243.0037.2124.0000	3.1.90.13.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
486	08.243.0037.2124.0000	3.3.90.30.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
487	08.243.0037.2124.0000	3.3.90.36.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
488	08.243.0037.2124.0000	3.3.90.39.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
489	08.243.0037.2135.0000	3.1.90.11.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
490	08.243.0037.2135.0000	3.1.90.13.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA

AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 76, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

02	06	01	FUNDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
492	08.243.0037.2135.0000	3.3.90.30.00	500	000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
02	07	00	SEC.MUN.DE AGRICULTURA						
497	20.122.0002.2126.0000	3.1.90.13.00	500	000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
498	20.122.0002.2126.0000	3.3.90.14.00	500	000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
02	08	01	PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO						
510	04.122.0002.2139.0000	3.1.90.13.00	500	000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
515	04.122.0002.2139.0000	4.4.90.52.00	500	000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
02	09	01	CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO						
516	04.122.0002.2017.0000	3.1.90.11.00	500	000	GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
517	04.122.0002.2017.0000	3.1.90.13.00	500	000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00
90	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
522	99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	500	000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	1	500	00

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA

AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 76, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

Anulação Excesso (-) -3.628.874,18

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Id:089B8A732EA35571

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA

AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$302.235,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		302.235,58
Anulação		
01	01	00
5	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica
	3.1.90.11.00	11.128,69 F.R.: 1 500 00
	500	
	999	000
13	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica
	3.3.90.36.00	25.239,12 F.R.: 1 500 00
	500	
	999	000
18	01.031.0001.2002.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica
	3.3.90.39.00	500,00 F.R.: 1 500 00
	500	
	999	000
Excesso		
01	01	00
8	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica
	3.3.90.14.00	42.850,00 F.R.: 1 500 00
	500	
	999	000
9	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica
	3.3.90.30.00	40.505,40 F.R.: 1 500 00
	500	
	999	000
12	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica
	3.3.90.35.00	11.400,00 F.R.: 1 500 00
	500	
	999	000

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA

AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

Excesso

01	01	00	CAMARA MUNICIPAL						
13	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	58.415,47 F.R.: 1 500 00						
	3.3.90.36.00								
	500								
	999	000							
14	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	7.858,90 F.R.: 1 500 00						
	3.3.90.39.00								
	500								
	999	000							
17	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 00						
	4.4.90.52.00								
	500								
	999	000							
02	03	00	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
199	12.361.0012.2054.0000	TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	5.838,00 F.R.: 1 500 00						
	3.3.90.39.00								
	500								
	200	000							
245	12.361.0036.2114.0000	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferência Especial da União Não se aplica	500,00 F.R.: 1 706 01						
	4.4.90.52.00								
	706								
	999	000							
260	12.365.0036.2108.0000	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	88.000,00 F.R.: 1 500 00						
	4.4.90.52.00								
	500								
	200	000							

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	265.367,77
Fontes de Recurso	
500 00	264.867,77
706 01	500,00

Anulação:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA
AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

Id:05D4FF82738F56B7

DECRETO Nº 77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

01	01	00	CAMARA MUNICIPAL		
1	01.031.0001.1001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-70,70	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
2	01.031.0001.1001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-649,33	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
3	01.031.0001.1004.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-3.082,79	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
4	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-449,41	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
6	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-11.786,61	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
7	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-5.550,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
10	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-2.220,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
11	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-2.220,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
14	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-621,88	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA
AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

01	01	00	CAMARA MUNICIPAL		
15	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-50,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
16	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-1.110,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
17	01.031.0001.2001.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-1.890,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
19	01.032.0001.2006.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-5.550,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
20	01.032.0001.2006.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-1.560,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
21	01.032.0001.2006.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-50,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
23	01.032.0001.2006.0000	ENCARGOS LEGISLATIVOS		-7,09	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			

Anulação (-) -36.867,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA
AV. SÃO GONÇALO
01612607/0001-95 Exercício: 2022

DECRETO Nº 77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.233

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

DECRETO Nº 002/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e dá outras providências”

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

Considerando o disposto no Art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do Município de São Francisco de Assis do Piauí – PI;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de São Francisco de Assis do Piauí, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando o procedimentos estabelecidos no anexo I deste artigo.

§ 3º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

§ 4º Não se sujeitam à retenção de IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Condição de imunidade e isenção de que trata o § 4º será declarada pela entidade apresentando declaração conforme anexos II, III, IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

§ 6º A isenção em relação a ME e EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME ou EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do artigo 59, § 4º, inciso II, alínea “A”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

§ 7º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou Procuradoria do Município deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de São Francisco de Assis do Piauí deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§ 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de São Francisco de Assis do Piauí deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto, ou seja, que não constem a informação de retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais ou recibos com observância às

(Continua na próxima página)